



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO N° 20180027-A, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA COSTA E BARREIROS COM. DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E DERIVADOS, CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS QUALIFICADOS NO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N°. 2018/0004.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Moju, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.105.135/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Leandro Henrique Cardoso da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COSTA E BARREIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 16.605.366/0001-24, Sediada na Rodovia PA 150, S/N, Bairro Almir Gabriel, Moju -PA, doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial n°. 2018/0004, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Combustível, Lubrificantes e Derivados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, cujas especificações e quantitativos encontram-se descritos sucinta e claramente no Anexo I deste edital.

- 1.1. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos materiais que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1°.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos materiais a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial n°. 2018/0004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar materiais que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos materiais e equipamentos ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.3. Fornecer os materiais a PMM, conforme condições estabelecidas no Edital de Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000
Fone: (91)3756-1214



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.

- 4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.
- 4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.
- 4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.
- 4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:
- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
 - b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
 - c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
 - e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à conta de recurso específicos.

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 - GABINETE DO VICE PREFEITO

02.02.04.122.0002.2.007 Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito

3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.03.04.124.0003.2.008 Manutenção da Controladoria

3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.04.04.125.0003.2.009 Manutenção da Procuradoria

3.3.90.30.00 Material de Consumo

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

03.01.04.125.0011.2.010 Manutenção da Segurança Pública

3.3.90.30.00 Material de Consumo

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0002.2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 Material de Consumo

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0002.2.019 Recursos Humanos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

05.01.04.123.0002.2.023 Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.30.00 Material de Consumo

06 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, PESCA, IND. COM. E SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

06.01.04.122.0002.2.027 Manutenção da Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Serviços.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

07.01.04.122.0002.2.034 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

08.01.04.122.0002.2.037 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

09.01.04.122.0002.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10.01.04.121.0002.2.042 Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.
- 6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- 6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar do dia 01.05.2018, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.
- 2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº 2018/0004, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato os Servidores Competentes indicados pelas Secretarias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente Contrato é o da cidade de Moju, Estado do Pará, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Moju 30 de Abril de 2018.

**LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**COSTA E BARREIROS COM. DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. - EPP
CNPJ N° 16.605.366/0001-24
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

CPF : _____

NOME : _____

CPF : _____

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000
Fone: (91) 3756-1214